

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras5@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Wendy Alves Aguiar
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-açu/SP, 15 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Sector Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01
----	---	------	----

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, desempenha papel fundamental na rede pública de saúde do Vale do Ribeira, sendo referência regional no atendimento de média e alta complexidade. Para a execução de suas atividades assistenciais e de apoio, a instituição depende de infraestrutura física adequada, que inclui equipamentos essenciais para a logística interna e a mobilidade de pacientes, profissionais, visitantes, insumos e materiais hospitalares.
- 2.2. Entre esses equipamentos, os elevadores de transporte de pessoas e cargas possuem relevância estratégica, uma vez que viabilizam a circulação segura e eficiente entre diferentes setores do hospital, permitindo o rápido deslocamento de pacientes, inclusive em condições críticas, bem como o transporte de insumos, medicamentos e materiais esterilizados.
- 2.3. A manutenção regular e especializada desses equipamentos é imprescindível para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil e assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 313 e ABNT NBR 16083, além de regulamentações trabalhistas e de segurança do trabalho, como a NR-12. A ausência de manutenção adequada ou a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos operacionais significativos, comprometendo a segurança, a acessibilidade e a continuidade do atendimento hospitalar.
- 2.4. Além disso, por tratar-se de ambiente hospitalar de grande fluxo e com operações ininterruptas, eventuais falhas nos elevadores têm potencial de impactar diretamente a qualidade do atendimento, aumentando o tempo de resposta a emergências, dificultando a logística interna e colocando em risco a integridade de pacientes e profissionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é medida necessária para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança.
- 2.5. A presente contratação também contribui para mitigar riscos jurídicos e administrativos, uma vez que assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, paralisações ou descumprimento de

obrigações contratuais. Por fim, a adoção de um contrato formal com cláusulas claras de desempenho, prazos e penalidades proporciona maior controle e fiscalização sobre a execução do serviço, garantindo transparência e rastreabilidade, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá abranger:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
 - 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.
 - 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências

legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).

- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
- 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.

- 5.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.
- 5.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:
- 5.3.1. Haja interesse da Administração;
 - 5.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;
 - 5.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;
 - 5.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.
- 5.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.
- 5.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. Encerrado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.
- 6.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:
- 6.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
 - 6.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;
 - 6.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.

- 6.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 6.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. A empresa contratada deverá:

- 7.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
- 7.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;
- 7.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 7.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 7.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

7.3. Requisitos da Empresa Contratada

7.3.1. A empresa contratada deverá:

- 7.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 7.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

7.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;

7.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;

7.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

7.4. Requisitos Operacionais

7.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;

7.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;

7.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.

7.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.

8.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;

- 8.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
- 8.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 8.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou reposta sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 8.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.

9.1.1. Início dos Serviços

- 9.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

9.1.2. Locais de Execução

- 9.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

9.1.3. Metodologia de Execução

- 9.1.3.1. A execução compreenderá:
- 9.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.
- 9.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

9.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

9.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

9.1.4. Procedimentos Técnicos Gerais

9.1.4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

9.1.4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevador.

9.1.4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

9.1.4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

9.1.4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.

9.1.4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.

9.1.4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.

9.1.4.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.

9.1.4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

9.1.5. Instalação Física da Casa de Máquina:

9.1.5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.

9.1.6. Cabina/Caixa:

9.1.6.1. Verificar limites superiores.

9.1.6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.

9.1.6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.

9.1.6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.

9.1.6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.

9.1.6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.

9.1.6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

9.1.6.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.

9.1.6.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.

9.1.6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.

- 9.1.6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.

9.1.7. Poço (Componentes localizados no poço):

- 9.1.7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.
- 9.1.7.2. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.
- 9.1.7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.

9.1.8. Painel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:

- 9.1.8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.
- 9.1.8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.
- 9.1.8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.

9.1.9. Prazos de Atendimento

- 9.1.9.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;
- 9.1.9.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.

9.1.10. Fiscalização

- 9.1.10.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.
- 9.1.10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.

9.1.11. Obrigações da Contratada Durante a Execução

- 9.1.11.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
- 9.1.11.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
- 9.1.11.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
- 9.1.11.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.

- 9.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.

10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica

10.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:

10.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;

10.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;

10.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.

10.1.2. Registro Profissional

10.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

10.1.3. Recursos Humanos e Materiais

10.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:

10.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;

10.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;

10.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

10.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

10.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.

10.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição

essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Estrutura de Preços

11.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

11.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);

11.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;

11.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;

11.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.

11.1.2. Compatibilidade de Valores

11.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:

11.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;

11.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

11.1.3. Condições Técnicas Mínimas

11.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:

11.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;

11.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;

11.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

11.1.4. Critério de Julgamento

11.1.4.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.

11.1.4.2. A análise técnica e econômica será realizada pelo setor competente da Administração, com apoio da fiscalização, garantindo-se a observância dos princípios da transparência, objetividade e impessoalidade.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Procedimento para Pagamento

12.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;

12.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;

12.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.

12.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

12.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

12.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

12.1.3. Atualização Financeira

12.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Forma de Transferência

12.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

12.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

13.1.1. Execução Técnica

13.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

13.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

13.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

13.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

13.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

13.1.2. Pessoal e Qualificação

13.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;

13.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;

13.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.

13.1.3. Comunicação e Disponibilidade

13.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;

13.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.

13.1.4. Responsabilidade Patrimonial

13.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;

13.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.

13.1.5. Regularidade Contratual

13.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;

13.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.

13.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.

14.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato

14.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

14.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;

14.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.

14.1.2. Apoio Operacional

14.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;

14.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;

14.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.

14.1.3. Responsabilidades Administrativas

- 14.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;
 - 14.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;
 - 14.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.
- 14.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.2.1. Advertência
- 15.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.
- 15.2.2. Multa
- 15.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:
 - 15.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;
 - 15.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.
 - 15.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.
- 15.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar
- 15.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.
- 15.2.4. Declaração de Inidoneidade

15.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção

15.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:

15.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;

15.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;

15.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;

15.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;

15.2.5.6. Abandono da execução contratual.

15.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

- 16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 16.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 16.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado da contratação será apurado com base na composição dos quantitativos detalhados nesta Termo de Referência e na planilha de formação de custos que deverá ser apresentada com a proposta, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.
- 17.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 17.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 17.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada,

as seguintes fontes:

- 17.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
 - 17.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
 - 17.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
 - 17.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 17.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras, não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ficha: 26, Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 18.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.
- 19.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.
- 19.2.1. Integração Contratual
- 19.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.
- 19.2.2. Casos Omissos

19.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

19.2.3. Prevalência das Normas Legais

19.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.

19.2.4. Vigência

19.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.

19.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Pariquera-Açu, 14 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB